LEI Nº 2.709 DE 30 DE MARÇO DE 2006.

(Revogada pela Lei nº 3.504/2018)

~~***AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER SUBVENÇÃO E CONTRIBUIÇÕES DO ORÇAMENTO MUNICIPAL, REVOGA A LEI Nº 2.695/2006, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***~~

~~Faço saber que a Câmara Municipal de Alegre, Estado do Espírito Santo, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:~~

~~**Art. 1º** – Fica autorizado o Poder Executivo a transferir recursos a título de subvenção e contribuições, às entidades abaixo relacionadas constantes na Lei Orçamentária de 2006, em conformidade com o disposto nos artigos 12 e 16 da Lei Federal 4.320/64 e no Art. 26 da Lei Complementar 101700; incluídos os valores abaixo discriminados, nas respectivas instituições, conforme fora aprovado na Lei Orçamentária Anual nº 2.688/2005:~~

~~AMUNES.....RS 5.000,00~~
~~APAE - ALEGRE/ES.....RS 15.000,00~~
~~LAR ESPIRITO SANTENSE DA CRIANÇA/ALEGRE.....RS 7.000,00~~
~~INSTITUTO HISTÓRICO E GEOGRÁFICO DE ALEGRE.....RS 10.200,00~~
~~ASSOCIAÇÃO LUIZA DE MARILAC ALEGRE/ES..... RS 14.000,00~~
~~1NCAPER-ALEC.RE/ES.....RS 10.000,00~~
~~CASA DE CARIDADE SÃO JOSÉ..... RS 120.000,00~~
~~CONSÓRCIO DE DESENV. SUSTENTÁVEL DA REGIÃO DO CAPARAÓRS 6.000,00~~
~~CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDERS 84.261,00~~

~~**Art. 2º** – Os recursos de R$ 3.000,00 (três mil reais), aprovados na Lei Orçamentária Anual de 2006 para a entidade "Instituto .Histórico e Geográfico de Alegre" serão suplementados em R$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais),assim como os recursos da "APAE" de Alegre suplementados em R$ 3.000,00 (três mil reais), cuja fonte será a anulação parcial da seguinte dotação orçamentária;~~

~~Órgão 007 - Secretaria Municipal de Turismo. Cultura e Esportes.~~
~~Unidade Orçamentária 001 - Secretaria Municipal de Turismo. Cultura e Esportes.~~
~~2781200141.043 - Construção e reforma de salas no ginásio municipal de esportes~~
~~4.4.90.51.000 - Obras e Instalações (ficha 00161).....R$ 10.200.00~~

~~**Art. 3º** – Os recursos transferidos às entidades supra relacionados só poderão ser aplicados, exclusivamente, para despesas de custeio.~~

~~**Art. 4º** – O repasse dos recursos constantes no Orçamento Municipal de 2006 a cada Entidade supra relacionada, dependerá da prestação de contas mensais dos recursos já recebidos e |a regularidade com o fisco federal, estadual e municipal. FGTS e INSS.~~

Art. 5º – As subvenções sociais serão repassadas mediante solicitação da entidade, e as contribuições serão repassadas nas datas estabelecidas, em instrumento próprio, observando, em ambos os casos, o disposto no artigo anterior, e de acordo com disponibilidade financeira da Administração Municipal. (Redação dada pela Lei nº 2.724/06)

Art. 6º – As entidades descritas no artigo 1º somente receberão subvenções/contribuições após aprovação da Prestação de Contas anteriormente recebidas.

Parágrafo Único – Serão responsáveis pela aprovação das prestações de contas as Secretariais Municipais afins, em que constarem em seus respectivos orçamentos as referidas subvenções/contribuições.

Art. 7º – Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogada a Lei Municipal nº 2.695/2005 e demais disposições contrárias.

Alegre (ES), 30 de março de 2006.

DJALMA DA SILVA SANTOS
Prefeito Municipal

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Alegre.